

De São Paulo para São José dos Campos, 21 de junho de 2017.

À
Comissão Especial de Seleção
Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Campos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – Processo de Seleção nº 02/SS/2017
Seleção de Organização Social para gerenciamento do Hospital Municipal Dr. José
de Carvalho Florence

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH,
entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/0001-70, neste ato representada
por Helena Leticia Ayala, advogada, expõe e requer:

1. De acordo com o item 6.1. e seguintes do edital em referência, as entidades interessadas e que preencham os requisitos necessários deverão protocolar **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** na formulação de propostas até às 17h de **12 de junho de 2017**:

6.1. As entidades interessadas e que preencham os requisitos desse edital deverão protocolar **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** na formulação de propostas até às **17h de 12 de junho de 2017**.

6.1.1. As **MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE** devem ser protocoladas aos cuidados da Comissão Especial de Seleção, na Divisão de Compras e Licitações da Saúde - DCLS, Secretaria de Saúde do Município de São José dos Campos, na Rua Óbidos, nº 140, Parque Industrial, São José dos Campos/SP, CEP: 12.235-651, São José dos Campos/SP.

6.1.2. As **MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE** devem ser subscritas pelo representante legal da entidade e devem ser instruídas com cópia do Decreto de qualificação expedido pelo Município de São José dos Campos ou ainda número do processo administrativo no qual está sendo analisado o pedido de qualificação da entidade.

2. No entanto a exigência em questão não possui qualquer efeito prático e macula todo o processo de seleção, já que lhe confere **CARÁTER RESTRITIVO** de participação.

3. Veja-se:

4. A Municipalidade de S. J. dos Campos publicou o edital de convocação pública para qualificação de organização social na área de saúde¹ **ESPECIFICAMENTE** para convidar as entidades interessadas em obter a referida qualificação *para futura celebração de Contrato do Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence e Unidades de Pronto Atendimento –UPA*, devendo o pedido ser protocolado até o dia 31/05/2017 e 31/07/2017. Eis o teor das condições dos prazos:

III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á: (1) no período de 24 de abril a 31 de maio de 2017 para o caso de interesse em participar da seleção para o Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence; e (2) no período de 24 de abril a 31 de julho de 2017 para o caso de interesse em participar de futura seleção para Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

3.2. O requerimento deve ser apresentado no horário de 08h15 às 17h00, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, sito na Rua José de Alencar, n.º 123, Centro, São José dos Campos - SP.

5. No entanto, o edital de convocação para qualificação foi **RETIFICADO** e **PRORROGOU O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DAS INTERESSADAS** até o dia **16 de junho de 2017**, ou seja, data posterior à exigência contida do item 6.1. acima transcrito²:

3. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos documentos acima previstos no item 2 dar-se-á no período de 24 de abril a **16 de junho de 2017**, no horário de 08h15 às 17h00, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, sito na Rua José de Alencar, n.º 123, Centro, São José dos Campos - SP.

¹ Edital disponível em: http://www.sjc.sp.gov.br/media/755560/edital_qualificacao_saude.pdf.

² Retificação do edital de qualificação disponível em:

http://www.sjc.sp.gov.br/media/765518/edital_retificacao_convocacao_publica_para_qualificacao_de_organizacao_social_na_area_da_saude.pdf.

6. Evidente que, considerando a existência de um EDITAL ESPECÍFICO para convocação das entidades com interesse em futura contratação com a Municipalidade de São José dos Campos para gestão do HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE e unidades de pronto atendimento – UPA, **a exigência do item 6.1. do edital em referência não possui qualquer efeito prático.**
7. A exigência do item em questão, além de confrontar com as datas determinadas para apresentação do pedido de qualificação, atribui caráter restritivo ao certame, já que permitirá a participação apenas das entidades que protocolaram seus pedidos de qualificação até a data de 12 de junho.
8. Importante registrar, também, que nada impede que a qualificação como OS ocorra até a data de assinatura do Contrato de Gestão pois, de acordo com as orientações do TCE/SP, apesar da outorga de qualificação de ORGANIZAÇÃO SOCIAL ser ato discricionário do Poder Executivo, desde que aprovada quanto à sua conveniência e oportunidade, ***no momento da escolha da entidade qualificada para assumir o gerenciamento pretendido, em qualquer circunstância, cabe ao Administrador Público à verificação do regular funcionamento da entidade interessada na gestão. Portanto, qualificação como Organização Social não pode ser considerada, em si, como atestado de idoneidade para a entidade que a recebe.***³
9. Eis trecho do Acórdão 3239/13, do Plenário⁴ do TCU, que conclui que a exigência de qualificação de Organização Social prévia ao processo de escolha o tornou MENOS COMPETITIVO e contribuiu para a ILEGALIDADE desses procedimentos:

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL. TRANSFERÊNCIA DO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. FALHAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. MONITORAMENTO.

³ Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Manual Básico do TCE/SP – 2012. (gr)
https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/repasses-publicos-ao-terceiro-setor-dez-2012_1.pdf

⁴ Auditoria Operacional realizada na terceirização de ações e serviços públicos de saúde, por meio da transferência do gerenciamento de unidades públicas a entidades privadas, realizada pela Secretaria de Controle Externo da Saúde em conjunto com as Secretarias de Controle Externo nos Estados da Bahia, Paraná e São Paulo.

[...] A equipe de auditoria registrou casos em que os órgãos governamentais chegaram a promover chamamento público para escolha da OS, mas, **devido à existência de poucas entidades qualificadas no âmbito do ente público a que pertencem, os certames tiveram participação de uma única entidade.**

As recomendações propostas pela equipe de auditoria para as questões acima têm correspondência clara com os achados, são exequíveis e buscam o aprimoramento da atuação da Administração Pública. Verifico, entretanto, que algumas delas dizem **mais respeito a descumprimento legal do que a oportunidades de melhoria.** Nesses casos, com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, **converto-as em determinações.** [...]

10. Diante disso, em consagração ao princípio da ampla competitividade, se requer esclarecimentos sobre a possibilidade de participação das entidades QUALIFICADAS ou que protocolarem pedido de qualificação até a data anterior à determinada à entrega das propostas, a fim de impedir que seja perpetrada a restrição de concorrência de entidades pelo município, comprometendo, conseqüentemente, todo o procedimento.

Sendo o que nos cabia para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809